



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

Aos quatro dias do mês de setembro de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, com sede na Praça Vereador Viana Filho, nº 3819, Bairro Vila América, nesta cidade e comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, CNPJ nº 49.677.917/0001/14, representada neste ato por seu presidente, **DANIEL DAVID**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 22.541.932 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.836.058-45, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SERVICON AR CONDICIONADO LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.813.649/0001-04, com endereço na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 848, bairro Jardim Estados Unidos, Cep: 15700-252, na cidade e comarca de Jales, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio e administrador, **RAFAEL LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 463347341, inscrito no CPF sob o nº 387.004.898-08, residente de domiciliado na Rua Minnesota, nº 203, bairro Jardim Estados Unidos, Cep.: 15700-280, na cidade e comarca de Jales, Estado de São Paulo, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, Processo de Licitação nº 10/2023, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

– A Empresa **SERVICON AR CONDICIONADO LTDA**, já qualificada acima e neste ato denominada **CONTRATADA**, obriga-se a efetuar manutenção, limpeza e higienização do Sistema de Ar Condicionado (VRF), que inclui os motores/equipamentos principais, dispositivos de refrigeração, unidades condensadoras, tubulações e acessórios instalados para climatização dos ambientes nas salas administrativas, gabinetes dos vereadores e recinto do Plenário, além de outros aparelhos individuais do tipo split + condensadora, conforme as especificações abaixo discriminadas:

ITEM	PRODUTO(S)	UNIDADE	QTDE.
1	Sistema instalado - VRF- (03 conjuntos / alas de ambientes)	unidade	1
2	Aparelho tipo split 60.000 BTUs + condensadora - na recepção da administração	unidade	1
3	Aparelho tipo split 60.000 BTUs + condensadora - o Hall do Plenário	unidade	1
4	Aparelho tipo split 18.000 BTUs + condensadora -(Sala 58 -Inform Plenário)	unidade	1
5	Aparelho tipo split 12.000 BTUs + condensadora -(Sala 53 - Despejo Plenário)	unidade	1
6	Aparelho tipo split 9.000 BTUs + condensadora -(Sala 54 -Impr/Filmagem)	unidade	1

CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

☐ Manutenção Preventiva:

Serviços periódicos nos condicionadores, conforme recomendações das normas vigentes do Ministério da Saúde e dos fabricantes, visando evitar eventuais avarias e melhorando a qualidade do ar. Será seguida a Portaria nº 3.523, de 28/08/1998, bem como as normas de manutenção ABNT (descritas no item 01).

☐ P.M.O.C.:

Implantação de um Plano de Manutenção Operação e Controle, segundo preconizado pela Portaria nº 3.523, de 28/08/1998 do Ministério da Saúde. Toda a supervisão e gerenciamento do P.M.O.C. serão feitos através de um sistema informatizado, garantindo sua correta execução, gerando informações e relatórios aos responsáveis.

☐ Supervisão de Engenharia:

Todos os serviços terão supervisão do departamento de engenharia, conforme PMOC.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CLÁUSULA TERCEIRA – MÍNIMO DE PROFISSIONAIS A SEREM DESIGNADOS

A equipe deverá ser formada pelos seguintes profissionais abaixo (no mínimo):

01 (um) Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado, com conhecimentos comprovados por cursos específicos;
01 (um) Meio Oficial de Ar Condicionado, que deve ser treinado para serviços gerais e de limpeza.

CLÁUSULA QUARTA – DATAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Manutenção Preventiva / Corretiva, serão realizados de segunda feira à sexta feira, nos horários das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 18:00hs uma vês por mês, durante o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo previsto da vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com base na Lei 8666/93, ou seja:

Início: 04/09/2023

Término: 03/09/2024

CLÁUSULA SEXTA – GESTOR DE CONTRATO

A gestão e fiscalização do presente contrato será exercida por servidor nomeado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrada do documento fiscal no setor competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2023, através da seguinte dotação orçamentária: **010310001.2.001 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

Pelos serviços objeto deste Contrato, as partes atribuem para efeito de direito o valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), os quais serão pagos de forma mensal no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º No preço combinado entre as partes, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: produtos, abastecimento, seguro contra todos os riscos existentes, impostos, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Quando da emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá constar o número do Contrato.

Local da entrega e execução dos serviços: deverão ser efetuadas na sede da Câmara Municipal de Votuporanga, na Praça Vereador Viana Filho, 3819 - Vila América - Votuporanga SP.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o objeto licitado sem estar expressamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

§ 1º Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da **CONTRATANTE**, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

§ 2º Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável com o fornecedor, tanto em relação à **CONTRATANTE**, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento do fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCARGOS

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença de duas testemunhas.

Votuporanga, 04 de setembro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga

RAFAEL LUIZ DOS SANTOS

Representante da empresa contratada



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TESTEMUNHAS:

A) _____

RG: _____

CPF: _____

B) _____

RG: _____

CPF: _____



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

CONTRATADA: SERVICON AR CONDICIONADO LTDA

CONTRATO Nº: 05/2023

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em manutenção, limpeza e higienização do Sistema de Ar Condicionado (VRF), que inclui os motores/equipamentos principais, dispositivos de refrigeração, unidades condensadoras, tubulações e acessórios instalados para climatização dos ambientes nas salas administrativas, gabinetes dos vereadores e recinto do Plenário, além de outros aparelhos individuais do tipo split + condensadora, conforme as descrições fornecidas.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Votuporanga/SP, 04/09/2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **DANIEL DAVID**

Cargo: **Presidente**

CPF: **169.836.058-45**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome: **DANIEL DAVID**

Cargo: **Presidente**

CPF: **169.836.058-45**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela **CONTRATANTE**:

Nome: **DANIEL DAVID**

Cargo: **Presidente**

CPF: **169.836.058-45**

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA**:

Nome: **RAFAEL LUIZ DOS SANTOS**

Cargo: **Sócio e Administrador**

CPF: **387.004.898-08**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **DANIEL DAVID**

Cargo: **Presidente**

CPF: **169.836.058-45**

Assinatura: _____